



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º 133 /2010

Assunto: Deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa e abertura do período de participação pública preventiva

Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Reabilitação Urbana e Política de Solos: Vereador Manuel Salgado

Serviço: DMPU/DPU

Considerando que:

- a) A área de Intervenção do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa constitui um território que abrange uma superfície de cerca de 126ha, integrada na Freguesia de Campo Grande;
- b) Para além dos terrenos afectos à Universidade de Lisboa, a área de intervenção do Plano inclui os terrenos do Museu da Cidade, Torre do Tombo e núcleo habitacional da Rua Dr. João Soares, de modo a que sejam criadas soluções integradas num quadro de regeneração urbana, dando resposta às necessidades de ampliação de equipamentos e à criação de residências universitárias públicas e privadas.
- c) Se deve criar princípios de relação que permitam garantir uma efectiva coerência morfológica e, simultaneamente, uma grande criatividade ao nível do modelo nas áreas a intervir, de modo a estabelecer diálogo com a linguagem da estrutura urbana existente;
- d) Se pretende criar edifícios para novos equipamentos, em particular na área dos institutos e da investigação, de modo a responder à evolução científica, pedagógica e até administrativa do ensino superior;
- e) Se deve recuperar ou substituir um conjunto significativo de construções que se encontram em estado avançado de degradação;
- f) Se deve prever o ordenamento da circulação automóvel com vista a reduzir o tráfego de atravessamento ao nível da circulação do peão, bem como definir um projecto integrado de estacionamento em subsolo e à superfície;
- g) Se deve prever a requalificação e renovação das infra-estruturas viárias e de subsolo, bem como dos espaços públicos com especial atenção para os espaços verdes;
- h) Se deve consignar uma intervenção paisagística global e unificadora da imagem da Cidade Universitária de forma a restabelecer o seu equilíbrio e potenciar uma maior ligação à área verde do Campo Grande;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Se pretende implementar soluções para aumentar os níveis de segurança dentro do território da Cidade Universitária, aumentando o nível de iluminação pública, estabelecendo circuitos pedonais e locais de estadia equipados, de modo a promover a vigilância por vizinhança;
- j) Se deverá definir as transformações fundiárias necessárias à prossecução dos objectivos traçados, às operações de reconversão de algumas das construções existentes, às demolições das construções obsoletas, bem como à definição dos parâmetros urbanísticos mais adequados aos objectivos que se pretendem atingir;
- k) Se deverá constituir a base para a realização dos projectos de execução das redes de infra-estruturas, da arquitectura e dos espaços públicos, necessários à regeneração e estabilização urbana desta área;
- l) Se pretende que o desenvolvimento da Universidade de Lisboa seja informado e balizado de forma precisa por um plano que promova uma imagem institucional unificadora, de qualidade urbanística, ambiental e de segurança adequada à sua vocação de aquisição e transmissão de saberes, permitindo aos seus utentes uma plena vivência do território;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º7 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro:

- 1.Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa, que deverá estar concluído no prazo de 300 dias e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;
- 2.Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 20 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Lisboa, Paços do Concelho, 16 de Março de 2010

O Vereador

Manuel Salgado